

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º (Denominações)

A FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica, constituída sob a forma de cooperativa, passa a denominar-se FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica, Federação de Cooperativas de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos, demais Regulamentos Internos e pelo Código Cooperativo e Legislação Complementar.

#### Artigo 2º (Sede e Delegações)

A Federação tem a sua sede na Rua Armandinho, nº 3, Loja A, Vale Formoso de Cima, Lisboa.

**ÚNICO** – Poderá a Direção, obtido prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, instalar delegações ou outras formas de representação social, cujo funcionamento será objecto de regulamento próprio.

#### Artigo 3º (Duração, Ramo e Âmbito)

A Federação terá duração ilimitada, desde a data da sua constituição, em 19 de Dezembro de 1980, exercendo a sua atividade em todo o território nacional no

Ramo Cooperativo da Habitação e Construção.

#### Artigo 4º (Fins)

A Federação tem por fins:

- a) Coordenar as ações das Cooperativas filiadas relativamente às entidades públicas, bem como às instituições de crédito, previdência, laborais, de seguro e instituições análogas, no âmbito do ramo da construção e habitação, a nível nacional;
- b) Organizar serviços de interesse e de intervenção comuns às organizações filiadas, racionalizando os respetivos meios de ação cooperativa;
- c) Representar os interesses comuns das organizações filiadas, defendendo por todos os meios os seus legítimos direitos;
- d) Promover o acordo, segundo os Princípios Cooperativos, dos conflitos que surjam entre as filiadas;
- e) Promover o desenvolvimento do Setor Cooperativo da Construção e Habitação, fomentando, dinamizando e apoiando a criação de Cooperativas de Habitação;
- f) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações expressas pelas

filiadas em geral, sem prejuízo destas representarem os seus interesses específicos;

- g) Promover iniciativas formativas a nível cooperativo, técnico, social e cultural;
- h) Prestar assistência às filiadas nos domínios para os quais tenha criado estruturas, através das suas Delegações, garantindo ações de informação para as Cooperativas e Cooperadores, bem assim como para o público em geral, criando os meios apropriados para o conseguir;
- i) Difundir os Princípios Cooperativos reconhecidos na Constituição da República e definidos pela Aliança Cooperativa Internacional;
- j) Fomentar a intercooperação com os outros Ramos do Setor Cooperativo e a Cooperação com outras entidades que integram a denominada “economia social”;
- k) Afirmar as potencialidades da “habitação cooperativa”;
- l) Fomentar a generalização e concentração de poupança.

Artigo 5º  
**(Independência)**

A Federação desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não cooperativa.

Artigo 6º

**(Neutralidade)**

A Federação, sendo neutra partidariamente, afirma-se decidida a contribuir para a criação de condições que possibilitem o fim da exploração do homem pelo homem, pelo que tem o direito de tomar ou participar em quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses do Movimento Cooperativo Habitacional em geral.

Artigo 7º  
**(Objeto)**

A Federação tem por objeto social a prática de quaisquer actos necessários à prossecução dos fins definidos no artigo quarto e ainda:

- a) Adquirir quaisquer bens, móveis ou imóveis, indispensáveis ao exercício da sua ação e à promoção da habitação pelas organizações filiadas;
- b) Contratar empréstimos, aceitar doações, subsídios ou legados;
- c) Fomentar a generalização e concentração das poupanças, criando internamente, para o efeito, um serviço que assegure a sua gestão e estabelecer esquemas de poupança-crédito, sem prejuízo, das próprias filiadas;
- d) Fazer publicar boletins informativos, com carácter regular e periódico, para distribuição gratuita ou onerosa entre as filiadas e organizações congéneres e entre o público em geral;

- e) Para além da representação do Movimento a nível Nacional, assegurar a representação a representação do Ramo no plano internacional;
- f) Criar e desenvolver condições que permitam o estudo e divulgação dos assuntos que interessem ao Movimento Cooperativo Habitacional e ao Setor Cooperativo;
- g) Dinamizar e participar em estruturas cooperativas de grau superior que assegurem uma efectiva intercooperação e promover as relações entre as Cooperativas filiadas e, entre estas e outras Cooperativas de outros Ramos;
- h) Participar na divulgação, na constituição, no capital social e na gestão de outras pessoas coletivas qualquer que seja a sua natureza ou objeto social;
- i) Representar os interesses comuns das Cooperativas filiadas, em juízo e fora dele.

#### Artigo 8º

##### **(Movimento Cooperativo Habitacional)**

1. O MCH, Movimento Cooperativo Habitacional, designa os serviços prestados no âmbito da Federação, de construção, reparação e de informação sobre promoção das atividades das Cooperativas de Habitação, constituindo uma marca coletiva, sem que tal signifique descaracterização das suas filiadas.
  2. Só a FENACHE poderá autorizar a utilização da referida marca, que constitui sinal distintivo da promoção habitacional cooperativa, e de nível de qualidade assegurado, de acordo com o Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. As filiadas da FENACHE só poderão usar esta marca quando estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, competindo à Direção da Federação certificar tal facto para todos os efeitos.

## CAPÍTULO II

### **CAPITAL, RESERVAS E REGIME FINANCEIRO**

#### SECÇÃO I

#### **CAPITAL SOCIAL**

#### Artigo 9º

#### **(Capital Mínimo)**

1. O Capital Social inicial da Federação é de dois mil e quinhentos (2.500) euros, encontrando-se já inteiramente realizado nesta data.
2. O Capital Social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cinco (5) euros cada, devendo cada filiada subscrever no mínimo cinquenta títulos.
3. O mínimo do capital a subscrever por cada filiada poderá ser aumentado pela Assembleia Geral, se em qualquer momento se verificar que o número de filiadas não é o suficiente para garantir o montante mínimo de Capital.

**Artigo 10º  
(Realização do Capital)**

Os títulos subscritos deverão ser realizados em dinheiro, e de uma só vez, no ato de admissão.

**SECÇÃO II  
RESERVAS**

**Artigo 11º  
(Reserva Legal)**

1. A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por meios líquidos e disponíveis.
2. Revertem para esta Reserva uma percentagem a retirar do saldo da conta de Resultados do Exercício, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, no mínimo de cinco por cento;
3. A forma de aplicação desta Reserva será determinada pela Assembleia Geral, ou pela Direção, por delegação daquela, que igualmente deliberará quando as reversões deixarão de ter lugar e sobre a forma da sua reintegração.
4. Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a Reserva atinja o montante igual ao Capital Social mínimo da Federação.

**Artigo 12º  
(Reserva para Educação e Formação)**

1. A Reserva para a Educação e Formação destina-se a cobrir despesas com a formação Cooperativa, técnica e cultural dos seus membros, à luz do

cooperativismo e das necessidades do Movimento Cooperativo.

2. Revertem para esta Reserva:
  - a) Uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a definir anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício;
  - b) Os donativos e subsídios a ela especialmente destinados.
3. A forma de aplicação desta reserva será determinada pela Assembleia Geral, ou pela Direção, por delegação daquela, que igualmente deliberará quando as reversões deixarão de ter lugar e sobre a forma da sua reintegração.
4. A direção deverá integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta Reserva.

**Artigo 13º  
(Outras Reservas)**

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição, formação, aplicação e formas de reintegração doutras Reservas.

**Artigo 14º  
(Integração de Excedentes)**

Os excedentes apurados no final de cada exercício integrarão as reservas em proporções a fixar pela Assembleia Geral, não podendo em caso algum, proceder-se à sua distribuição pelas filiadas.

### SECÇÃO III REGIME FINANCEIRO

#### Artigo 15º (Quotas)

Às filiadas da FENACHE, é devido o pagamento de uma Quota anual a fixar por regulamentação a aprovar em Assembleia Geral.

#### Artigo 16º (Receitas)

Constituem receitas da Federação:

- a) A quotização das filiadas;
- b) Quaisquer outros rendimentos, subsídios ou donativos.

#### Artigo 17º (Títulos de Investimento e Obrigações)

1. A Federação poderá emitir Títulos de Investimento nas condições a regulamentar pela Assembleia Geral, tendo em atenção o disposto no artigo 91º e seguintes do Código Cooperativo.
2. Poderá ainda emitir obrigações nos termos do artigo 95º do Código Cooperativo.

### CAPÍTULO III DAS FILIADAS

#### Artigo 18º (Admissão)

1. Podem filiar-se na FENACHE todas as Cooperativas de Primeiro e Segundo Grau, do Ramo da Construção e Habitação, constituídas ao abrigo do Código Cooperativo e demais legislação em vigor.
2. Podem ainda filiar-se Cooperativas de 1º grau e Uniões de Ramo diferente, desde que haja uma conexão relevante entre os objetivos da FENACHE e os destas entidades e se demonstre necessário para o desenvolvimento mútuo, como são o caso, das Cooperativas que promovam o arrendamento e/ou gestão de habitações e a prestação de serviços de interesse social e público.

#### Artigo 19º (Forma de Admissão)

1. A admissão far-se-á mediante pedido escrito, dirigido à Direção da Federação, o qual será acompanhado por:
  - a) Exemplar dos Estatutos;
  - b) Cópia da Ata da Assembleia Geral em que se tenha deliberado a filiação na Federação;
  - c) Informação do número de membros das Cooperativas de Primeiro Grau por referência ao último dia do ano civil anterior ao pedido de admissão;
  - d) Identificação dos membros da Direção em exercício.

2. A admissão é decidida pela Direção da Federação, cabendo recurso da recusa desta para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a decisão.

**Artigo 20º  
(Direitos das Filiadas)**

São direitos das filiadas:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas votar;
- b) Eleger e ser eleitas para os Órgãos Sociais e quaisquer Comissões;
- c) Examinar a escrita e demais documentos da Federação nos períodos e condições que forem fixados pela Direção, cabendo recurso nesta matéria, das decisões desta para a Assembleia Geral;
- d) Requerer e obter informações dos Órgãos Sociais sobre a atividade da Federação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a demissão;
- g) Reclamar perante qualquer Órgão da Federação de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses das filiadas ou da Federação;
- h) Beneficiar de acordos de prestação de serviços com a Federação, nomeadamente de fiscalização, gestão, jurídicos, economia e formação;

- i) Exigir da Federação a defesa dos seus interesses em assuntos de ordem geral do Movimento;

- j) Beneficiar do serviço de credenciação.

**Artigo 21º  
(Deveres das Filiadas)**

São deveres das filiadas, entre outros, os seguintes:

- a) Observar os Princípios Cooperativos e respeitar a Lei, os Estatutos e os Regulamentos;
- b) Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Direção;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitas, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Efetuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigadas;
- e) Participar em geral nas atividades da Federação e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- f) Atualizar anualmente os elementos de informação quanto ao número de membros das Cooperativas de Primeiro Grau, por referência ao último dia de cada ano civil;
- g) Prestar todas as informações que lhes sejam pedidas pelos Órgãos Sociais da Federação;
- h) Nomear os seus delegados aos Órgãos Sociais da Federação;

- i) Pagar os serviços que lhes sejam prestados pela Federação.

**Artigo 22º  
(Demissão)**

1. As filiadas podem solicitar a sua demissão por meio de pedido por escrito dirigido à Direção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito, designadamente no que se refere à restituição de valores.
2. Em caso de demissão ou exclusão as filiadas terão direito ao reembolso dos títulos de capital que tenham realizado.

**Artigo 23º  
(Disciplina)**

1. Às filiadas que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária dos direitos;
  - d) Perda de Mandato;
  - e) Exclusão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 é da

competência da Direção e será precedida de processo escrito.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 é da competência da Assembleia Geral.
4. A Aplicação de qualquer sanção prevista na alínea c) do nº 1 tem como limite um ano.
5. A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa dos deveres das filiadas e precedida de processo escrito do qual conste indicação individualizada e concretamente definida de faltas cometidas pela filiada e da sua qualificação em face dos preceitos legais ou estatutários violados, prova produzida e defesa da arguida e a proposta fundamentada de aplicação fundamentada de aplicação da pena.
6. A filiada arguida disporá sempre de prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita, e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar em Assembleia Geral.
7. Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de quotas, de serviços prestados ou encargos à Federação por tempo superior a noventa dias, a menos que satisfaça os compromissos em falta nos trinta dias seguintes à notificação efetuada com pré-aviso e sob registo.

8. As filiadas são responsáveis pelos atos ou omissões dos delegados que as representem.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 24º (Órgãos)**

1. Os Órgãos Sociais da Federação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Os restantes membros poderão ser reconduzidos por mais de uma vez para o mesmo Órgão Social ou para a Mesa da Assembleia Geral, mas não poderão pertencer simultaneamente a qualquer Órgão Social ou à Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 25º (Elegibilidade)**

Só são elegíveis para os Órgãos Sociais da Federação e para a Mesa da Assembleia Geral as filiadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 26º**

### **(Representação das filiadas em cargos sociais ou na mesa da Assembleia Geral)**

1. As filiadas não poderão remover ou substituir os delegados que tenham indicado aquando da sua eleição e que se encontrem no desempenho de cargos sociais na Federação (ou na Mesa da Assembleia Geral), salvo quando:
  - a) Os delegados percam a qualidade de membros das filiadas;
  - b) Os mesmos delegados renunciem ao cargo;
  - c) Quando sejam afastados do cargo por falta injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.
2. Salvo em caso de manifesta impossibilidade, qualquer filiada deverá permanecer no exercício do seu cargo até à sua efetiva substituição.
3. Qualquer filiada poderá, noutras circunstâncias não previstas nos números anteriores, substituir o seu delegado nos Órgãos Sociais da Federação (ou na Mesa da Assembleia Geral), quando:
  - a) Apresente à Assembleia Geral da federação, e esta os aprove, motivos válidos para tal, previamente aprovados em Assembleia Geral da filiada;



- b) A substituição do delegado só se processa após deliberação da citada Assembleia Geral da Federação.
4. A filiada perderá o mandato quando:
- a) Remover os seus delegados fora dos casos consentidos nos números anteriores;
  - b) Quando não seja possível à filiada, ao abrigo dos números anteriores, substituir o delegado em exercício;
  - c) Nos casos gerais em que a filiada perca a qualidade de membro da Federação ou sofra sanção disciplinar.

**Artigo 27º  
(Voto de qualidade e constituição)**

1. Todos os Órgãos da Federação terão um Presidente, que terá voto de qualidade (desempate) e, pelo menos, um Secretário.
2. Nenhum Órgão da Federação à exceção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas.
3. Em caso de vacatura de cargos, serão eleitas filiadas para terminarem os mandatos respetivos, nos termos do número um do artigo vigésimo nono.

**Artigo 28º  
(Deliberações)**

1. Sempre que não seja expressamente exigida maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples.
2. As eleições são efectuadas por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos Órgãos Sociais é sempre lavrada ata, obrigatoriamente assinada pelo respetivo Presidente e pelo Secretário.
4. No exercício de cargos sociais não obriga os seus titulares à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Artigo 29º  
(Eleição da Mesa da Assembleia Geral,  
Direção e Conselho Fiscal)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia serão eleitos por listas de filiadas com indicação expressa dos delegados que cada filiada destacará para desempenhar os cargos para que foi eleita. As listas de candidatura deverão conter a indicação dos cargos a que se candidata a Cooperativa e respetivo delegado, só podendo ser aceites pela Mesa da Assembleia Geral quando acompanhada de declaração de aceitação de candidatura.
2. Nenhuma filiada poderá eleger mais de um representante seu para os

Órgãos Sociais ou Mesa da Assembleia Geral.

3. As filiadas não perdem votos na Assembleia Geral por terem delegados seus no exercício de cargos sociais.
4. A eleição dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral obedecerá a um Regulamento Eleitoral, a aprovar em Assembleia Geral.

## SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 30º (Representação e Votação)

1. As filiadas são representadas na Assembleia Geral por delegados nomeados para esse efeito nos termos do artigo trigésimo primeiro destes Estatutos.
2. Na Assembleia Geral, cada Cooperativa tem direito a um voto.

### Artigo 31º (Nomeação de delegados)

1. A nomeação ou destituição de delegados à Assembleia Geral será feita pelos Órgãos competentes da organização filiada, através de credencial autenticada por carimbo ou selo branco.
2. Podem ser indicados suplentes para os casos de impossibilidade de comparência de delegados efetivos.
3. Após a apresentação da credencial, esta é válida para as reuniões

seguintes, salvo se a organização filiada decidir o contrário.

### Artigo 32º (Constituição)

Participam na Assembleia Geral os delegados de todas as filiadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 33º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo trigésimo sétimo destes Estatutos, e outra, até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento das filiadas, no mínimo de cinco.

### Artigo 34º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os delegados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

**Artigo 35º**  
**(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a Ordem de Trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será remetida por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por

envio através de correio eletrónico com recibo de leitura. Devendo ainda ser publicada no Boletim Informativo da Federação quando este exista.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo trigésimo terceiro, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de sessenta dias contados da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 36º**  
**(Quórum)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes os delegados que representem mais de metade das filiadas.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de delegados meia hora depois.
3. No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento das filiadas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos representantes dos requerentes.

**Artigo 37º**  
**(Competência)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais e os delegados da Federação eleitos em Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e as Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar os Orçamentos Suplementares, sob Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos Internos;
- f) Aprovar a Fusão, a Incorporação e a Cisão da Federação;
- g) Aprovar a Dissolução da Federação;
- h) Aprovar a filiação da Federação em Confederações ou Organizações Internacionais;
- i) Decidir a exclusão de Cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de filiadas e em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- j) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos Órgãos da Federação;
- k) Eleger comissões especiais para assuntos específicos e, bem assim, mandar delegados para em seu nome representarem e votarem por ela em outras Organizações do tipo cooperativo de que esta faça parte;
- l) Autorizar a associação com outras pessoas coletivas;
- m) Regular a forma de gestão da Federação no caso de destituição dos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na Lei ou nestes Estatutos;
- o) Aprovar a forma de integração de excedentes, assim como a criação de Reservas;
- p) Decidir da ação civil ou penal contra Diretores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- q) Deliberar da readmissão de Organizações excluídas.

#### Artigo 38º

#### **(Voto por procuração ou correspondência)**

Não é permitido voto por procuração ou correspondência.

#### Artigo 39º

#### **(Nulidades)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os delegados das filiadas no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

**Artigo 40º**  
**(Maioria Qualificada)**

É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h), e i) do artigo trigésimo sétimo destes Estatutos.

**Artigo 41º**  
**(Atas)**

As atas são elaboradas pela Mesa, podendo a Assembleia Geral delegar nela poderes para a sua aprovação, com a redação que lhes der.

**SECÇÃO III**  
**DIREÇÃO**

**Artigo 42º**  
**(Composição)**

A Direção é composta por um número impar de membros, num mínimo de três, e num máximo de cinco, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro e os restantes membros, se os houver, serão Secretários.

**Artigo 43º**  
**(Competência)**

Compete à Direção:

- a) Propor a criação de serviços da Federação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir a filiação de Cooperativas;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e as Contas do exercício anterior, bem como o Orçamento ordinário do exercício seguinte e os suplementares, quando necessários;
- e) Pôr em execução os Orçamentos suplementares, desde que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Criar, se julgar conveniente, grupos de trabalho;
- g) Aplicar as sanções nos termos destes Estatutos;
- h) Enviar às filiadas cópias das atas das reuniões, sempre que a estas digam respeito;
- i) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Federação;
- j) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- k) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- l) Executar o Plano de Atividades anual;
- m) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

- n) Proceder de conformidade com as demais competências que lhe forem atribuídas por estes Estatutos e Legislação aplicável;
- o) Aceitar doações ou legados.

**Artigo 44º**  
**(Reuniões da Direção)**

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora fixadas e as extraordinárias serão convocadas com cinco dias de antecedência, salvo quando assuntos de natureza muito importante justifiquem um prazo mais curto, salvaguardando-se o lapso de tempo necessário para a convocatória e deslocação de cada membro.

**Artigo 45º**  
**(Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro)**

1. O Tesoureiro tem à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Federação, os quais serão depositados em instituição de crédito.
2. Ao Vice-Presidente cabe manter atualizado o livro das atas e o serviço de expediente.
3. A Direção pode delegar no Presidente, ou em outro dos seus membros, os poderes coletivos de representação previstos na alínea j) do artigo quadragésimo terceiro e ainda designar um ou mais gerentes, ou

outros mandatários, delegando-lhes os poderes que à Direção competem ou aprovados pela Assembleia Geral e revogar os respetivos mandatos.

4. Ao Presidente, ou a quem faça as suas vezes, compete ainda assegurar a gestão corrente da Federação no caso de impossibilidade de funcionamento da Direção e pelo prazo máximo de trinta dias.

**Artigo 46º**  
**(Responsabilidade)**

1. Para a Federação ficar obrigada é necessário que os documentos sejam assinados conjuntamente por dois membros da Direção, sendo uma assinatura a do Presidente.
2. Os documentos que envolvam responsabilidades financeiras são também obrigatoriamente assinados pelo Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente podem ser assinados por um membro da Direção ou por funcionário a quem a Direção tenha atribuído poderes.
4. A Direção poderá, nos termos do Código Cooperativo, nomear mandatários ou procuradores da Federação para a prática de determinados atos ou categorias de atos, que vincularão a Federação na medida dos poderes que o respetivo instrumento de mandato lhes conferir.

**SECÇÃO IV**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 47º  
(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 48º  
(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Federação;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- d) Emitir Parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do exercício e o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da Federação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda existir violações dos Estatutos, Regulamentos ou Legislação aplicável.

**Artigo 49º  
(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, os respetivos Presidente, Secretário e Vogal, competindo ao Presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que o entender necessário.
2. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade trimestral.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

**Artigo 50º  
(Quórum)**

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberação com a presença de mais de metade dos seus membros.

**CAPÍTULO V  
DISSOLUÇÃO E PARTILHA**

**Artigo 51º  
(Dissolução)**

A Federação dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia Geral, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Artigo 52º  
**(Partilha)**

A partilha será efectuada de conformidade com o estabelecido no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.